

Resolução 116/CONSAD, de 24 de dezembro de 2013.

Estabelece as diretrizes específicas para o processo de avaliação de desempenho para fins de progressão e de promoção dos servidores docentes pertencentes ao Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal da Universidade Federal de Rondônia, de que trata o Capítulo III da Lei no 12.772, de 28 de dezembro de 2013, a Medida Provisória 614/2013 e a Portaria 554/2013/MEC e dá outras providências.

O Conselho Superior de Administração (CONSAD), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.001673/2013-98;
- Parecer nº 293/CLN, do Relator Conselheiro Leonardo Severo da Luz Neto - em

Pedido de Vistas;

- Deliberação na 49ª sessão da Câmara de Legislação e Normas (CLN), em 10/07/2013;
- Deliberação na 50ª sessão da Câmara de Legislação e Normas (CLN), em 06/08/2013;
- Deliberação na 55ª sessão do Plenário, em 16.12.2013;

## RESOLVE:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes específicas, no âmbito da Universidade Federal de Rondônia, para o processo de avaliação de desempenho para fins de progressão e de promoção dos servidores pertencentes ao Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal vinculado ao Ministério da Educação, de que trata o capítulo III da Lei no 12.772, de 29 de dezembro de 2013, com redação alterada pela Medida Provisória no 614, de 14 de maio de 2013 e regulamento geral através da Portaria 554/2013/MEC.

**Parágrafo único.** Para os fins do disposto no caput, progressão é a passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe e, promoção, a passagem do servidor de uma classe para classe superior subsequente.

Art. 2º. O desenvolvimento na Carreira de Magistério Superior ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º. A progressão na Carreira de Magistério Superior ocorrerá com base nos critérios gerais estabelecidos na Lei 12.772/2012 e Portaria 554/MEC/2013 e operacionalizados nesta Resolução, observará, cumulativamente:

- I - o cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível; e
- II - aprovação em avaliação de desempenho.

§ 2º. A promoção ocorrerá observados o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível de cada classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção e, ainda, as seguintes condições:

- I - para a Classe B, com denominação de Professor Assistente: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;
- II - para a Classe C, com denominação de Professor Adjunto: ser aprovado em processo de

avaliação de desempenho; e

III - para a Classe D, com denominação de Professor Associado:

a) possuir o título de doutor; e

b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e

IV - para a Classe E, com denominação de Professor Titular:

a) possuir o título de doutor;

b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e

c) lograr aprovação de memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou defesa de tese acadêmica inédita.

§ 3º. O processo de avaliação de desempenho dar-se-á no âmbito do departamento acadêmico de lotação do docente, nos termos do Regimento Geral da UNIR, exceto no caso de promoção para Associado e/ou Titular, cuja avaliação é feita por comissão designada pela Reitoria.

§ 4º A promoção para a Classe E, denominada Professor Titular, dar-se-á nos termos de Resolução específica, conforme estabelece a Portaria 982/2013/MEC

Art. 3º. O desenvolvimento na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ocorrerá mediante progressão funcional e promoção, na forma disposta na Lei no 12.772, de 2012 e Portaria 554/MEC/2013.

§ 1º. A progressão na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ocorrerá com base nos critérios gerais estabelecidos na Lei no 12.772, de 2012 e Portaria 554/MEC/2013 e operacionalizado nesta Resolução, observará, cumulativamente:

I - o cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível; e

II - aprovação em avaliação de desempenho individual.

§ 2º. A promoção ocorrerá, observado o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível de cada classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção e, ainda, as seguintes condições:

I - para a Classe D II: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;

II - para a Classe D III: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;

III - para a Classe D IV: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;

IV - para a Classe Titular:

a) possuir o título de doutor;

b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e

c) lograr aprovação de memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou de defesa de tese acadêmica inédita.

§ 3º. Aos servidores ocupantes de cargos da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, na data de 01 de março de 2013, será aplicado o interstício de 18 (dezoito) meses, para a primeira progressão a ser realizada, observando os critérios de desenvolvimento na Carreira, estabelecidos na Lei no 12.772, de 2012.

§ 4º. O processo de avaliação de desempenho dar-se-á no âmbito do departamento acadêmico de lotação do docente nos termos do Regimento Geral da UNIR.

Art. 4º. A progressão funcional de um para outro nível, dentro da mesma classe, far-se-á exclusivamente mediante avaliação de desempenho, respeitado o interstício legalmente previsto.

Art. 5º. A avaliação de desempenho para a progressão de que trata o artigo 4º obedecerá ao disposto nos artigos 12 e 14 da Lei no 12.772, de 2012 e Portaria 554/MEC/2013 além dos critérios regulamentares desta Resolução, incidindo sobre as atividades relacionadas a ensino, pesquisa, extensão e gestão, avaliados, também, a assiduidade, responsabilidade e qualidade do trabalho.

Art. 6º. No Magistério Superior, a avaliação para a progressão funcional na Classe A, com as denominações de Professor Adjunto A, Professor Assistente A, e Professor Auxiliar, Classe B, com a denominação de Professor Assistente, Classe C, com a denominação de Professor Adjunto e, Classe D, com a denominação de Professor Associado, levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

I – atuação no ensino superior em todos os níveis e modalidades e o desempenho didático, avaliado com a participação do corpo discente;

a) O desempenho didático será observado através das Atividades de Ensino em que serão consideradas todas as aulas ministradas e outras atividades acadêmicas desenvolvidas pelo docente nos cursos de graduação e pós-graduação da UNIR devidamente aprovadas pelo Departamento de sua lotação, seja de forma individual ou compartilhada.

II - orientação de estudantes de Mestrado e Doutorado, de monitores, estagiários ou bolsistas institucionais, bem como de alunos em seus trabalhos de conclusão de curso;

a) Considera-se atividade de orientação a atuação direta do docente em relação ao discente

frente à elaboração, pelo aluno, de seu trabalho de conclusão de curso em nível de graduação, pós-graduação ou projetos de pesquisa científica e/ou extensão.

III - participação em bancas examinadoras de monografia, de dissertações, de teses e de concurso público;

a) Considera-se participação em bancas examinadoras de monografias, dissertações ou teses como Atividades de Ensino visto estarem vinculadas aos cursos de graduação ou pós-graduação.

b) Considera-se participação em bancas de Concurso Público como Atividades de Gestão visto estarem vinculadas a procedimentos administrativos que visam a admissão de professores ou técnicos administrativos para a instituição e não se vinculam, obrigatoriamente, ao desenvolvimento de cursos acadêmicos.

IV - cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização e atualização, bem como obtenção de créditos e títulos de pós-graduação *stricto sensu*, exceto quando contabilizados para fins de promoção acelerada;

a) As Atividades de Qualificação são aquelas desenvolvidas pelo docente como aluno regularmente matriculado em programa de pós-graduação *stricto e lato sensu*, com dispensa total ou parcial de atividades de ensino devidamente aprovada nas instâncias competentes, ou como participante de estágio de pós-doutoramento e estágios de aperfeiçoamento.

b) Ressalvada a exceção apontada no *caput* deste inciso, a contabilização de qualquer curso nele indicado, em qualquer nível, dependerá da aprovação do Conselho do Departamento de lotação do docente e contará pontos para sua progressão ou promoção funcional, segundo tabela constante no Anexo I.

V - produção científica, de inovação, técnica ou artística;

a) Considera-se toda a produção de caráter científico, artístico, tecnológico representada por meio de divulgação expressa, seja impressa, gravada ou virtual, comprovada mediante publicações em distintos níveis de qualificação e indexação, desde que pertinentes aos ambientes acadêmicos, valorando-se preferencialmente os qualificados pelo INEP, pela CAPES e pelo CNPq, sem detrimento das demais formas de produção e publicação.

b) A Produção será contabilizada levando em conta, entre outros, a publicação de artigos em periódicos e/ou publicação de livros/capítulos de livros e/ou publicação de trabalhos em anais de eventos e/ou de registros de patentes/software e assemelhados; e/ou produção artística, composição musical, demonstrada também publicamente por meios típicos e característicos das áreas de cinema, música, dança, artes plásticas, jogos desportivos, fotografia e afins, que deverão ser comprovadamente representadas por meio de publicações indexadas e de outras formas de expressões pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos.

VI - atividade de extensão à comunidade, de cursos e de serviços;

VII - exercício de funções de direção, coordenação, assessoramento, chefia e assistência na própria IFE ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e de Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro relacionado à área de atuação do docente;

VIII - representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados na IFE ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro relacionado à área de atuação do docente, na condição de membro indicado ou eleito;

IX - demais atividades de gestão no âmbito da IFE, podendo ser considerada a representação sindical, desde que o servidor não esteja licenciado nos termos do art. 92 da Lei no 8112, de 1990.

**Parágrafo único.** Para todos os casos de progressão e promoção é obrigatória a atuação do docente no inciso I deste artigo, exceto no caso dos ocupantes de cargo de direção e assessoramento, que nessa condição estejam dispensados da atividade constante do inciso I.

Art. 7º. No Ensino Básico, Técnico e Tecnológico a avaliação para a progressão funcional nas Classes DI, DII, DIII e DIV levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

I - atuação no ensino básico, técnico e tecnológico, em todos os níveis e modalidades, e o desempenho didático, avaliado com a participação do corpo discente;

a) O desempenho didático será observado através das Atividades de Ensino em que serão consideradas todas as aulas e atividades desenvolvidas pelo docente nos cursos devidamente autorizados pelo Departamento de sua lotação, seja de forma individual ou compartilhada.

II - orientação de estudantes em estágios, monitorias, bolsas de pesquisa e inovação, bolsas de extensão, projetos integradores, trabalhos de conclusão de cursos e na pós-graduação *lato e stricto sensu*;

a) Considera-se atividade de orientação a atuação direta do docente em relação ao discente

frente a elaboração, pelo aluno, de seu trabalho de conclusão de curso em nível de graduação, pós-graduação ou projetos de pesquisa científica e/ou extensão, desde que aprovada pelo conselho do departamento de lotação do docente.

III - participação em bancas examinadoras de monografia, de dissertações, de teses e de concurso público;

a) Considera-se participação em bancas examinadoras de monografias, dissertações ou teses como Atividades de Ensino visto estarem vinculadas aos cursos de graduação ou pós-graduação.

b) Considera-se participação em bancas de Concurso Público como Atividades de Gestão visto estarem vinculadas a procedimentos administrativos que visam admissão de professores ou técnicos administrativos para a instituição e não se vinculam, obrigatoriamente, ao desenvolvimento de cursos acadêmicos.

IV - cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização e atualização, bem como obtenção de créditos e títulos de pós-graduação *stricto sensu*, exceto quando contabilizados para fins de promoção acelerada;

a) As Atividades de Qualificação são aquelas desenvolvidas pelo docente como aluno regularmente matriculado em programa de pós-graduação *stricto* e *lato sensu*, com dispensa total ou parcial de atividades de ensino devidamente aprovadas nas instâncias competentes, ou como participante de estágio de pós-doutoramento e estágios de aperfeiçoamento.

b) Ressalvada a exceção apontada no caput deste inciso, a contabilização de qualquer curso nele indicado, em qualquer nível, dependerá da aprovação do Conselho do Departamento de lotação do docente e contará pontos para sua progressão ou promoção funcional, segundo tabela constante no Anexo I.

V - produção científica, técnica, tecnológica ou artística;

c) Considera-se toda a produção de caráter científico, artístico, tecnológico representada por meio de divulgação expressa, seja impressa, gravada ou virtual, comprovada mediante publicações em distintos níveis de qualificação e indexação, desde que pertinentes aos ambientes acadêmicos, valorando-se preferencialmente os qualificados pelos sistemas INEP, CAPES e CNPq sem detrimento das demais formas de produção e publicação.

d) A Produção será contabilizada levando em conta, entre outros, a publicação de artigos em periódicos e/ou publicação de livros/capítulos de livros e/ou publicação de trabalhos em anais de eventos e/ou de registros de patentes /softwares e assemelhados; e/ou produção artística, composição musical, demonstrada também publicamente por meios típicos e característicos das áreas de cinema, música, dança, artes plásticas, jogos desportivos, fotografia e afins, que deverão ser comprovadamente representadas por meio de publicações indexadas e de outras formas de expressões pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos.

VI - participação em projetos de inovação tecnológica;

VII - atividade de extensão à comunidade, de cursos e de serviços tecnológicos;

VIII - exercício de funções de direção, coordenação, assessoramento, chefia e assistência na própria IFE ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro relacionado à área de atuação do docente;

IX - representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados na IFE ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro relacionado à área de atuação do docente, na condição de indicado ou eleito;

X - demais atividades de gestão no âmbito da IFE, podendo ser considerada a representação sindical, desde que o servidor não esteja licenciado nos termos do art. 92 da Lei no 8112, de 1990.

Art. 8º. A avaliação de desempenho acadêmico para promoção à classe D, denominada Professor Associado, da Carreira do Magistério Superior, será realizada por comissão examinadora constituída especialmente para este fim, nomeada pela Reitoria.

Parágrafo único – Este artigo não se aplica aos casos previstos no Art. 14 desta resolução.

Art. 9º. A avaliação para acesso à classe D, denominada Professor Associado, da Carreira do Magistério Superior, e para progressão de um nível para outro dentro desta Classe, levará em consideração o desempenho acadêmico nas seguintes atividades:

I - de ensino na educação superior, conforme art. 44 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assim compreendidas aquelas formalmente incluídas nos planos de integralização curricular dos cursos de graduação e pós-graduação da IFE;

a) O desempenho didático será observado através das Atividades de Ensino no qual serão consideradas todas as aulas ministradas e outras atividades desenvolvidas pelo docente nos cursos de graduação e pós-graduação da UNIR devidamente aprovadas pelo Departamento de sua lotação, seja de forma individual ou compartilhada.

II - produção intelectual, abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, avaliadas de acordo com a sistemática da CAPES e CNPq para as diferentes áreas do conhecimento;

III - de pesquisa, relacionada a projetos de pesquisa aprovados pelas instâncias competentes de cada instituição;

IV - de extensão, relacionada a projetos de extensão aprovados pelas instâncias competentes de cada instituição;

V - de gestão, compreendendo atividades de direção, coordenação, assessoramento, chefia e assistência na IFE, ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro, relacionado à área de atuação do docente;

VI - representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados, na IFE, ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro, relacionado à área de atuação do docente, na condição de indicados ou eleitos;

VII - demais atividades de gestão no âmbito da IFE, podendo ser considerada a representação sindical, desde que o servidor não esteja licenciado nos termos do art. 92 da Lei no 8112, de 1990.

VIII - outras atividades não incluídas no plano de integralização curricular de cursos e programas oferecidos pela instituição, tais como orientação e supervisão, participação em banca examinadora e outras desenvolvidas na instituição pelas quais o docente não receba remuneração adicional específica.

Parágrafo único. Para progressão à classe D, denominada Professor Associado, da Carreira do Magistério Superior, o docente deverá obrigatoriamente comprovar a realização das atividades constantes nos incisos I e II deste artigo, exceto no caso dos ocupantes de cargo de direção e assessoramento, que nessa condição estejam dispensados da atividade constante do inciso I.

Art. 10. Os docentes aprovados no estágio probatório do respectivo cargo que atenderem aos seguintes requisitos de titulação farão jus a processo de aceleração da promoção:

I - de qualquer nível da Classe A, com as denominações de Professor Assistente A e Professor Auxiliar para o nível 1 da Classe B, com a denominação de Professor Assistente, pela apresentação de titulação de Mestre;

II - de qualquer nível da Classe A, com as denominações de Professor Adjunto A, Professor Assistente A, e Professor Auxiliar, e da classe B, com a denominação de Professor Assistente, para o nível 1 da Classe C, com a denominação de Professor Adjunto, pela apresentação de titulação de doutor.

III - de qualquer nível da Classe D I para o nível 1 da classe D II, pela apresentação de título de especialista; e

IV - de qualquer nível das Classes D I e D II para o nível 1 da classe D III, pela apresentação de título de mestre ou doutor.

Parágrafo único. O processo de que trata este artigo será formalizado no núcleo ou campus a que esteja vinculado, a requerimento do interessado, e encaminhado ao seu departamento de lotação acompanhado da documentação comprobatória da titulação obtida e a Chefia do Departamento encaminhará o processo à CRD/DRH, à PROPEAQ e à CPPD para as análises necessárias à emissão da portaria de aceleração da promoção.

Art. 11. Com base no Art. 11 da Portaria 554/MEC/2013, o processo de avaliação de desempenho acadêmico será acompanhado pela Comissão Permanente de Pessoal Docente, constituída conforme o art. 26 da Lei no 12.772/2012

Art. 12. Na promoção à classe de professor titular da Carreira de Magistério Superior e da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, para os docentes que optarem por avaliação de desempenho, serão observados os mesmos critérios adotados no Art. 9º desta Resolução, observando-se cumulativamente os seguintes aspectos:

I – O cumprimento do interstício de 24 meses no Nível 4 da Classe D, denominada Professor Associado no Magistério Superior ou de Nível 4 da Classe D III no Magistério da EBTT.

II - O docente deverá, obrigatoriamente comprovar a realização de atividades constantes nos incisos I, II e III do Art. 9º, exceto no caso dos ocupantes de cargo de direção e assessoramento superior, que nessa condição estejam dispensados da atividade constante do inciso I.

§ 1º. A promoção mediante defesa de tese acadêmica inédita obedecerá aos termos dos Parágrafos 3º e 5º do Art. 12 e 3º e 5º do Art. 14 da Lei 12.772/2012

§ 2º. Os procedimentos específicos para progressão para Professor titular serão estabelecidos em Resolução própria.

Art. 13 – Os critérios para a formalização e operacionalização do Processo de Avaliação de Desempenho constam dos seguintes itens:

I – O processo será formalizado e iniciado, no mínimo, 90 dias antes da data do cumprimento do interstício de 24 meses, por requerimento do próprio interessado acompanhado de currículo *lattes* devidamente comprovado.

II – O processo deverá ser remetido pelo Chefe do Departamento à CRD/DRH para informações funcionais do docente e retorno do processo ao departamento.

III - O chefe do Departamento nomeia e despacha o processo para um Conselheiro Relator do seu departamento, o qual emitirá parecer, informando a pontuação auferida pelo interessado segundo tabela constante no Anexo I desta Resolução e julgando a aptidão do docente acerca da progressão ou promoção.

IV - O Conselho do Departamento aprecia e delibera sobre o parecer do relator.

V - Aprovada a progressão ou promoção do docente, o Chefe do Departamento anexa Ata do Conselho do Departamento e o envia à CPPD para acompanhamento da avaliação em conformidade com a Lei 12.772/2012 e emissão parecer final.

VI – A CPPD encaminha o processo à CRD/DRH/PRAD ou Reitoria, conforme o caso, para expedição da Portaria de progressão ou promoção funcional.

VII - Expedida a Portaria, publica-se no Boletim de Serviço, dá-se cópia ao interessado e arquiva-se o processo com cópia da portaria na Pasta Funcional do interessado, na DRH.

§ 1º. A formalização de processo para nova progressão ou promoção funcional ficará condicionada à conclusão satisfatória do processo antecedente.

§ 2º. Para os casos de promoção para associado ou titular a avaliação é feita por comissão constituída pela Reitoria.

Art. 14 – Ficam assegurados todos os direitos aos docentes que tenham cumprido seus interstícios até a data de 28 de fevereiro de 2013, cujos processos serão analisados à luz do Decreto 94.664/87, Portaria MEC/475/87, Resolução 031/2005/CONSAD/UNIR, Resolução 072/2008/CONSAD/UNIR e Ato Decisório 070/2008/CONSAD/UNIR.

Art. 15 – Para os efeitos desta resolução, considera-se 1 (um) ponto o equivalente a 1 (uma) hora de trabalho, independentemente do tempo real da atividade desenvolvida.

§ 1º. Os docentes em Regime de Dedicção Exclusiva e em Tempo Integral – T.40 serão aprovados para progressão ou promoção funcional caso a somatória de sua pontuação, durante o interstício, atinja o mínimo de 40 pontos, o que equivale a 40 horas semanais.

§ 2º. Os docentes em Regime de Tempo Parcial – T.20 serão aprovados para progressão ou promoção funcional caso a somatória de sua pontuação, durante o interstício, atinja o mínimo de 20 pontos, o que equivale a 20 horas semanais.

§ 3º. O docente que esteja cursando pós-graduação *stricto sensu* devidamente autorizado conforme legislação vigente, terá direito a 10 pontos a cada semestre.

Art. 16. No caso de não atingir a pontuação estabelecida nesta resolução dentro do interstício, a mesma será acumulada para avaliação no interstício seguinte.

Art. 17 – Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela CPPD e em segunda instância pela Câmara de Legislação e Normas – CLN do Conselho Superior de Administração - CONSAD.

Art. 18 – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### **Disposições Transitórias**

Art. 19. A avaliação discente a que se refere esta resolução será considerada para fins de progressão/promoção funcional a partir do primeiro semestre de 2014, a bem de evitar prejuízos para os docentes que fazem jus à progressão ou promoção.

Art. 20. Os interstícios conclusos antes da data da publicação desta Resolução seguirão os pareceres das respectivas comissões de avaliação.

Maria Berenice Alho da Costa Tourinho  
Presidente

**ANEXO I**  
**QUADRO DE ATIVIDADES E PONTUAÇÃO PARA FINS DE**  
**PONTUAÇÃO PARA A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOCENTE**  
**COM VISTAS A PROGRESSÃO E PROMOÇÃO FUNCIONAIS**

**GRUPO I – DESEMPENHO DIDÁTICO AVALIADO COM A PARTICIPAÇÃO DO CORPO DISCENTE**

<b>ITEM</b>	<b>Atividades consideradas para pontuação</b>	Valor
Graduação e Pós-Graduação	Aulas em cursos de Graduação e Pós-Graduação	equivale aos créditos de cada disciplina e/ou atividade de ensino
Orientação – Estágio Supervisionado e correlatos	Orientação em estágio curricular	5 pontos por crédito
Orientação de internato médico (por rodízio)	internato médico	5 pontos por rodízio de grande área
Avaliação Discente	Média obtida pelo docente na avaliação de cada semestre (A nota atribuída pelos discente será de 0 a 10.)	até 01 ponto/semestre (media/100)

**GRUPO II – ORIENTAÇÃO DE ESTUDANTES DE MESTRADO E DOUTORADO, DE MONITORES, ESTAGIÁRIOS OU BOLSISTAS INSTITUCIONAIS, BEM COMO DE ALUNOS EM SEUS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO**

<b>ITEM</b>	<b>Atividades consideradas para pontuação</b>	Valor
Orientação TCC concluído (Graduação)	Trabalho de final curso	2 pontos por trabalho
Orientação TCC concluído (Especialização)	Trabalho de final curso	3 pontos por trabalho
Orientação de Dissertação concluída (Mestrado)	Trabalho de final curso	4 pontos por trabalho
Orientação Tese Doutoral e Pós-Doutoral concluída	Trabalho de final curso	5 pontos por trabalho

**GRUPO III – PARTICIPAÇÃO EM BANCAS EXAMINADORAS DE MONOGRAFIA, DE DISSERTAÇÕES, DE TESES E DE CONCURSO PÚBLICO**

<b>ITEM</b>	<b>Atividades consideradas para pontuação</b>	<b>Valor</b>
Participação em bancas examinadoras de concursos públicos para Docência no Ensino Superior	Por banca	2 pontos
Participação em banca examinadora de concurso público para Professor Substituto	Por banca	1 ponto
Participação em banca examinadora de concurso público para servidores Técnicos administrativos	Por banca	1 ponto
Participação em banca examinadora de Tese de Doutorado	Por banca	2 pontos
Participação em banca examinadora de Dissertação de Mestrado	Por banca	1 ponto
Participação em banca examinadora de Qualificação de Mestrado ou Doutorado	Por banca	0,5 ponto
Participação em banca examinadora de Seleção de Mestrado ou Doutorado	Por banca	1 ponto
Participação em banca examinadora de Monografia de Graduação ou de Especialização	Por banca	0,5 ponto
Participação em banca examinadora de tese para promoção à classe de professor titular	Por banca	2 pontos

**GRUPO IV – PARTICIPAÇÃO EM CURSOS OU ESTÁGIOS DE APERFEIÇOAMENTO, ESPECIALIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO, BEM COMO OBTENÇÃO DE CRÉDITOS E TÍTULOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU, EXCETO QUANDO CONTABILIZADOS PARA FINS DE PROMOÇÃO ACELERADA**

ITEM	Atividades consideradas para pontuação	Valor
Conclusão de Curso de Aperfeiçoamento (mínimo 180 horas)	por curso	05 pontos
Conclusão de Curso de Especialização (mínimo 360 horas)	por curso	10 pontos
Conclusão de Curso de Mestrado	por curso	15 pontos
Conclusão de Curso de Doutorado	por curso	20 pontos
Conclusão de Curso de Pós-Doutorado	por curso	15 pontos
Conclusão de Estágio não especificado (o requerente deve especificar)	por estágio	05 pontos
Estágio concluído de Pós-Doutoramento ou <i>Sênior</i>	por estágio	10 pontos

**GRUPO V – ATIVIDADES DE PESQUISA**

ITEM	Aspectos considerados para pontuação	Valor
Pesquisa científica cujo projeto atenda ao item III do Art. 9º desta Resolução e concluído no interstício avaliado.	A conclusão da pesquisa no interstício avaliado, ainda que iniciada antes do interstício. Neste item considera-se somente a conclusão e não a publicação, que é contada no Grupo VI.	10 pontos (por pesquisa concluída)
Liderança de Grupo de Pesquisa Certificado pela Instituição.	Coordenação de Atividades do Grupo de Pesquisa comprovada pelo Chefe de Departamento no qual o Grupo é Vinculado.	5 pontos por Semestre
Membro de grupo de Pesquisa	Certificado pelo Líder do Grupo	2 pontos por semestre

**GRUPO VI – PRODUÇÃO INTELECTUAL, CIENTÍFICA, DE INOVAÇÃO, TÉCNICA OU ARTÍSTICA**

ITEM	Atividades consideradas para pontuação	Valor
Publicação de livro didático, cultural ou	Por trabalho	10 pontos qualis A; 06 pontos qualis B;

técnico (na área de atividade acadêmica do docente) com ISBN		04 pontos qualis C; 02 pontos Sem qualis
Autoria de capítulo e organização de coletânea de livro didático, cultural ou técnico, segundo o qualis de cada área	Por trabalho	05 pontos qualis A; 03 pontos qualis B; 02 pontos qualis C; 01 ponto Sem qualis
Artigo técnico ou científico publicado em periódico classificado como internacional pelo <i>Qualis</i> da área correspondente.	Por trabalho	10 pontos qualis A; 06 pontos qualis B; 04 pontos qualis C; 02 pontos Sem qualis
Artigo técnico ou científico publicado em periódico classificado como nacional pelo <i>Qualis</i> da área correspondente.	Por trabalho	05 pontos qualis A; 03 pontos qualis B; 02 pontos qualis C; 01 ponto Sem qualis
Artigo técnico ou científico publicado em periódico classificado como local pelo <i>Qualis</i> da área correspondente.	Por trabalho	05 pontos qualis A; 03 pontos qualis B; 02 pontos qualis C; 01 ponto Sem qualis
Trabalho completo publicado em anais de eventos científicos ou artístico culturais	Por trabalho	1,5 ponto - Internacional; 1,0 ponto - Nacional; 0,5 ponto - Local
Editoração de revistas científicas	Participação por revista	04 pontos qualis A; 02 pontos qualis B; 01 ponto qualis C; 0,5 Sem qualis
Participação em Conselho Editorial	Participação por revista	03) pontos qualis A; 02) pontos qualis B; 01 ponto qualis C; 0,5 Sem qualis
Projeto aprovado por agências de fomento nacionais ou internacionais	Por projeto	05 pontos
Publicação de fotos, cartas geográficas, mapas ou similar, em livros ou revistas indexadas	Por publicação	02 pontos
Desenvolvimento de aplicativos computacionais registrados	Por aplicativo	10 pontos
Atividades em cursos de	Por atividade	03 pontos

extensão, devidamente comprovadas por instância responsável pela emissão dos certificados, aprovados em instâncias competentes na UNIR.		
Atividades de assessoria, minicurso em congresso, consultoria, perícia ou sindicância, devidamente comprovadas por instância responsável pela contratação do serviço; mini-cursos em eventos científicos, culturais e desportivos, comprovados por certificados	Por atividade (exceto na condição de participante)	03 pontos
Patente ou produto registrado (aparelho, instrumento, equipamento, fármaco, outros) registrado (na área de atividade acadêmica do docente)	Por patente	10 pontos
Obra artística, cultural ou técnico-científica na área de atividade acadêmica do docente validada pelo seu departamento	Por obra	05 pontos
Participação em eventos científicos, desportivos ou artístico-culturais como coordenador geral	Por evento	1,5 ponto - internacional; 1,0 ponto - Nacional; 0,5 ponto - local
Participação em eventos científicos, desportivos ou artístico-culturais internacionais, na Comissão Organizadora	Por evento	1,5 ponto - internacional; 1,0 ponto - Nacional; 0,5 ponto - local
Participação em eventos científicos, desportivos ou artístico-culturais nacionais como conferencista convidado	Por evento	1,5 ponto - internacional; 1,0 ponto - Nacional; 0,5 ponto - local
Edição e Gravação de CD, mídias na condição de autor, coautor ou intérprete em qualquer gênero	Por evento	05 pontos - Nacional; 03 pontos - estadual; 02 pontos - local

**Este item é obrigatório para promoção à classe D identificada como Professor Associado e suas progressões de nível e Promoção à Classe E, identificada como Professor Titular.**

**O docente deverá comprovar pelo menos uma atividade deste item observando que sua pontuação atinja o mínimo de 40 pontos no interstício avaliado.**

## **GRUPO VII – ATIVIDADES DE EXTENSÃO À COMUNIDADE, DE CURSOS E DE SERVIÇOS**

ITEM	Atividades consideradas para pontuação	Valor
Atividades/Cursos de extensão	Aprovação pelo Conselho de Departamento	05 pontos
* O projeto definirá o tipo de atividades ou cursos		

## **GRUPO VIII – ATIVIDADES DE GESTÃO**

ITEM	Atividades consideradas para pontuação	Valor
Reitor	Por ano	40 pontos
Vice-Reitor	Por ano	40 pontos
Exercício de Cargo de Direção (CD)	Por ano	20 pontos
Funções Gratificadas (FG)	Por ano	10 pontos
Chefe e Vice-Chefe de Departamento	Por ano	10 pontos
Presidente de comissões permanentes da Administração Superior	Por ano	6 pontos
Membro de comissões permanentes da Administração Superior	Por ano	4 pontos
Membro de comissões permanentes nomeado pelo diretor de Unidade Acadêmica (Núcleos ou <i>Campi</i> )	Por ano	3 pontos
Coordenação de cursos Pós-graduação stricto sensu	Por ano	10 pontos
Participação em Conselhos Superiores ou de Unidades Acadêmicas na condição de titular ou suplente (exceto membros natos)	Por ano	10 pontos
Participação em comissões temporárias nomeadas pelo Reitor	Por comissão	3 pontos
Participação em comissão temporárias nomeadas por diretor de Unidade Acadêmica (Núcleos ou <i>Campi</i> )	Por comissão	2 pontos

Participação comissões temporárias nomeadas pelas chefias de Departamento	por comissão	1 ponto
Consultor “ad hoc” de revistas nacionais e internacionais	por revista	2 pontos/ano
Consultor “ad hoc” de órgãos de fomento e comissões públicas	por consultoria	1 ponto
Coordenação de curso de especialização	Por ano	3 pontos
Vice-diretor de núcleo/ <i>campus</i>	Por ano	20 Pontos